



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Ano Letivo 2027

CONTRATADA: {{RAZAO_SOCIAL}}, mantenedora do CENTRO EDUCACIONAL VIVER E SONHAR — CEVS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJ}}, com sede na {{ENDERECO_COMPLETO}}, Teixeira de Freitas/BA, CEP {{CEP}}, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, autorizada a funcionar pelo(a) {{ATO_AUTORIZATIVO}}.

CONTRATANTE: _____,
{{nacionalidade}}, {{estado civil}}, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Teixeira de Freitas/BA, telefone _____, e-mail _____, na qualidade de () pai () mãe () responsável legal do(a) aluno(a) abaixo qualificado(a), assumindo a responsabilidade financeira pelo presente contrato.

ALUNO(A) / BENEFICIÁRIO(A):

_____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) do RG/Certidão nº _____, CPF nº _____.

As partes celebram o presente contrato, que se rege pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), pela Lei nº 9.870/1999, pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo Regimento Escolar da CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar ao(à) ALUNO(A) serviços educacionais referentes ao ano letivo de 2027, na etapa e turma abaixo indicadas, conforme seu Regimento Escolar e sua Proposta Pedagógica.

Etapa	Turma	Turno	Horário
() Educação Infantil () Ensino Fundamental — Anos Iniciais	_____	() Matutino () Vespertino () Integral	____:____ às ____:____

1.2. Os serviços compreendem as aulas, atividades e avaliações previstas na matriz curricular da etapa, ministradas no calendário escolar aprovado, com a carga horária mínima exigida pelo art. 31, II, e pelo art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996.

1.3. O objeto deste contrato **não** abrange serviços de caráter individual, opcional ou facultativo, tais como alimentação, transporte, atividades extracurriculares, materiais de uso individual, uniforme, passeios e eventos com custo próprio, os quais, se contratados, serão objeto de instrumento apartado, nos termos da Cláusula 7ª.

1.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de organizar turmas, definir horários, distribuir alunos entre as classes e designar o corpo docente, observados os critérios pedagógicos e o número de vagas por sala-classe divulgado na forma do art. 2º da Lei nº 9.870/1999.

CLÁUSULA 2ª — DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigora exclusivamente durante o ano letivo de 2027, com início em ____/____/2027 e término em ____/____/2027, conforme calendário escolar, **não havendo prorrogação automática.**

2.2. A permanência do(a) ALUNO(A) no ano letivo seguinte depende de nova matrícula e da celebração de novo contrato, observada a Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 3ª — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da anuidade escolar de 2027, correspondente à contraprestação dos serviços descritos na Cláusula 1ª, é de R\$ _____
(_____).

3.2. Por liberalidade e para facilitar o adimplemento, o valor total será dividido em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ _____**
(_____), com vencimento no dia ____ de cada mês, de **janeiro a dezembro de 2027.**

3.3. A divisão em parcelas é mera forma de pagamento e **não corresponde ao preço de meses isolados de aula:** a obrigação do CONTRATANTE é pelo valor anual, independentemente do número de dias letivos de cada mês, de férias, recesso, feriados ou eventual ausência do(a) ALUNO(A).

3.4. O pagamento será realizado por meio de {{MEIOS_DE_PAGAMENTO}}, exclusivamente nos canais oficiais informados pela CONTRATADA. Pagamentos realizados em canal diverso do oficial não quitam a obrigação.

3.5. A quitação somente se comprova mediante recibo, comprovante bancário identificado ou registro no sistema da CONTRATADA. O comprovante de agendamento não equivale a comprovante de pagamento.

3.6. Havendo pagamento por terceiro (parente, empregador, entidade), o CONTRATANTE permanece integralmente responsável pela obrigação e deve

identificar o pagador junto à secretaria, sob pena de o crédito não ser vinculado ao(à) ALUNO(A).

3.7. A anuidade constante do item 3.1 e o número de vagas por sala-classe foram divulgados em local de fácil acesso ao público, juntamente com o texto desta proposta de contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data final de matrícula, na forma do art. 2º da Lei nº 9.870/1999.

CLÁUSULA 4ª — DO REAJUSTE

4.1. O valor da anuidade não sofrerá revisão em prazo inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 9.870/1999.

4.2. Para o ano letivo seguinte, o novo valor será fixado e divulgado na forma do art. 2º da Lei nº 9.870/1999, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data final de matrícula.

CLÁUSULA 5ª — DO MATERIAL ESCOLAR

5.1. Os materiais de **uso coletivo** necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas estão integralmente incluídos no valor da anuidade, sendo **nula** qualquer cobrança adicional a esse título, nos termos do art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.870/1999.

5.2. Cabe ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais de **uso individual** do(a) ALUNO(A), conforme lista divulgada pela CONTRATADA, **sem obrigatoriedade de aquisição em fornecedor determinado**, sendo vedada a venda casada (art. 39, I, da Lei nº 8.078/1990).

5.3. A lista de material individual observará critérios pedagógicos e não incluirá itens de uso administrativo ou de consumo coletivo da instituição.

CLÁUSULA 6ª — DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

6.1. Não integram o valor da anuidade, entre outros: uniforme escolar; alimentação e lanches; transporte escolar; atividades extracurriculares facultativas; materiais de uso individual; segunda via de documentos; passeios, excursões e eventos com custo próprio; e serviços de contraturno ou horário estendido.

CLÁUSULA 7ª — DOS SERVIÇOS OPCIONAIS

7.1. Os serviços opcionais serão contratados por termo aditivo próprio, com preço, periodicidade e condições de cancelamento definidos por escrito.

7.2. A contratação de serviços opcionais **não** é condição para a matrícula nem para a fruição dos serviços educacionais objeto da Cláusula 1ª.

7.3. O cancelamento de serviço opcional deve ser solicitado por escrito à secretaria e produz efeitos a partir do mês subsequente à solicitação, salvo condição mais favorável prevista no respectivo termo.

CLÁUSULA 8ª — DO INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o CONTRATANTE, cumulativamente, a:

- a) **multa moratória de 2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, percentual consolidado pela jurisprudência para os contratos de consumo por analogia ao art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/1990;
- b) **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, calculados pro rata die (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN);
- c) **atualização monetária** pelo {{INDICE}}, a partir do vencimento.

8.2. Persistindo o inadimplemento, a CONTRATADA poderá adotar as medidas legais de cobrança, inclusive protesto do título, inscrição em cadastros de proteção ao crédito e ação judicial, **somente após 90 (noventa) dias de inadimplência**, na forma do art. 6º da Lei nº 9.870/1999.

8.3. **É vedado à CONTRATADA**, por motivo de inadimplemento: suspender provas ou avaliações escolares; reter documentos escolares; ou aplicar quaisquer outras penalidades pedagógicas ao(à) ALUNO(A) (art. 6º, *caput*, da Lei nº 9.870/1999).

8.4. Os documentos de transferência serão expedidos **a qualquer tempo**, independentemente da existência de débitos (art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.870/1999).

8.5. O eventual desligamento do(a) ALUNO(A) por inadimplência somente poderá ocorrer **ao final do ano letivo** (art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.870/1999).

8.6. Havendo despesas de cobrança judicial, o CONTRATANTE responderá por custas e honorários advocatícios fixados judicialmente.

8.7. A CONTRATADA emitirá **declaração de quitação anual de débitos** relativa ao exercício, na forma da Lei nº 12.007/2009, por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte, ou no mês subsequente à quitação integral.

CLÁUSULA 9ª — DOS DESCONTOS E BOLSAS

9.1. Eventuais descontos concedidos são **liberalidade da CONTRATADA**, de caráter pessoal, condicional e não cumulativo, formalizados em termo próprio, e **não integram** o valor da anuidade para fins de reajuste.

9.2. O desconto de pontualidade, se concedido, aplica-se exclusivamente ao pagamento realizado até a data de vencimento, cessando automaticamente em caso de atraso, sem que isso configure multa.

9.3. Descontos e bolsas não se prorrogam automaticamente para o ano letivo seguinte, dependendo de nova concessão expressa.

CLÁUSULA 10ª — DA RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante **requerimento escrito** protocolado na secretaria, respondendo pelas parcelas vencidas até a data do protocolo e pela parcela do mês em curso.

10.2. A desistência produz efeitos a partir do protocolo, cessando a obrigação pelas parcelas vincendas. **Não haverá cobrança de multa rescisória.**

10.3. O simples abandono, a ausência do(a) ALUNO(A) ou a comunicação verbal **não** caracterizam rescisão e não interrompem a exigibilidade das parcelas.

10.4. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas em seu Regimento Escolar, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação do art. 6º da Lei nº 9.870/1999.

10.5. Havendo pagamento antecipado de parcelas vincendas, a CONTRATADA restituirá os valores correspondentes ao período não usufruído, no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo.

CLÁUSULA 11ª — DA RENOVAÇÃO

11.1. Este contrato **não se renova automaticamente.**

11.2. O(A) ALUNO(A) que estiver **em situação de adimplência** tem direito à renovação da matrícula, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/1999, observados o prazo de matrícula, a disponibilidade de vagas e os requisitos pedagógicos.

11.3. A CONTRATADA divulgará o calendário de matrícula com antecedência, por escrito, a todos os responsáveis.

CLÁUSULA 12ª — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Ministrando os conteúdos e cumprindo a carga horária e os dias letivos legalmente exigidos.

12.2. Manter corpo docente habilitado e instalações adequadas.

12.3. Informar aos responsáveis, com antecedência razoável, sobre calendário, avaliações, reuniões e ocorrências relevantes.

12.4. Comunicar imediatamente os responsáveis em caso de acidente, mal-estar ou intercorrência com o(a) ALUNO(A).

12.5. Guardar sigilo sobre os dados pessoais tratados, na forma da Cláusula 14ª.

12.6. Manter à disposição dos responsáveis o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

CLÁUSULA 13ª — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e canais pactuados.

13.2. Zelar pela frequência e pontualidade do(a) ALUNO(A), observado o dever previsto no art. 55 da Lei nº 8.069/1990 e no art. 6º da Lei nº 9.394/1996.

13.3. Manter atualizados, junto à secretaria, endereço, telefones, e-mail e dados de saúde do(a) ALUNO(A).

13.4. Acompanhar a vida escolar do(a) ALUNO(A) e comparecer às reuniões e convocações.

13.5. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, cujo teor declara conhecer.

13.6. Responder pelos danos materiais que o(a) ALUNO(A) causar ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, na forma do art. 932, I, do Código Civil.

13.7. Não permitir a permanência do(a) ALUNO(A) na escola em caso de doença transmissível, observadas as orientações sanitárias.

CLÁUSULA 14ª — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A CONTRATADA figura como **controladora** dos dados pessoais do(a) ALUNO(A) e do CONTRATANTE, tratando-os para: execução deste contrato (art. 7º, V, da LGPD); cumprimento de obrigações legais e regulatórias educacionais (art. 7º, II); proteção da vida e da incolumidade física do(a) ALUNO(A) (art. 7º, VII); e exercício regular de direitos (art. 7º, VI).

14.2. O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará o **melhor interesse** do(a) ALUNO(A) e, quando fundado em consentimento, dependerá de manifestação específica e destacada de ao menos um dos pais ou responsável legal, na forma do art. 14 da LGPD.

14.3. Dados de saúde são **dados pessoais sensíveis** (art. 5º, II, da LGPD) e serão tratados nos limites do art. 11 da LGPD, com acesso restrito aos profissionais que deles necessitem.

14.4. O uso de imagem e voz do(a) ALUNO(A) é objeto de **termo autônomo, específico e revogável**, não estando abrangido por este contrato.

14.5. Os dados serão conservados pelo prazo exigido pela legislação educacional e fiscal, findo o qual serão eliminados ou anonimizados.

14.6. O titular pode exercer os direitos do art. 18 da LGPD pelo canal {{CANAL_LGPD}}. Encarregado(a): {{NOME_ENCARGADO}} — {{EMAIL_ENCARGADO}}.

CLÁUSULA 15ª — DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, para todos os fins: o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o calendário escolar, a lista de material individual, a ficha de matrícula, a ficha de saúde e os termos de autorização assinados.

15.2. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica novação nem renúncia de direito.

15.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, nos endereços e canais indicados no preâmbulo, presumindo-se válidas as enviadas ao último endereço informado.

15.4. Havendo mais de um responsável, a responsabilidade financeira aqui assumida é **solidária** entre os signatários.

15.5. A nulidade de qualquer cláusula não invalida as demais.

CLÁUSULA 16ª — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de **Teixeira de Freitas/BA** para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, ressalvada ao CONTRATANTE, na condição de consumidor, a faculdade de propor a ação no foro de seu domicílio (art. 101, I, da Lei nº 8.078/1990).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Teixeira de Freitas/BA, ____ de _____ de 20____.

**CONTRATANTE / RESPONSÁVEL
FINANCEIRO**

Nome:

CPF:

CONTRATADA — CEVS

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: